

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°:- 742/69 - CEE

INDICAÇÃO GP-n° 10/69

Senhor Presidente:

A Resolução n° 37/67 deste Conselho, que "baixa normas sobre exames de madureza", dispunha no § 2° de seu Artigo 6° o seguinte:

"As provas de Português e Língua Moderna serão escritas e orais; para as demais disciplinas, só haverá provas escritas".

Posteriormente a Resolução CEE-n° 10/69 alterou o referido dispositivo, o qual passou a ter a seguinte redação:

"As provas serão sempre escritas".

Suprimindo os exames orais e determinando que todas as disciplinas fossem objeto, apenas, de provas escritas, nem por isso fixou este Conselho em que consistiriam tais provas, particularmente as de Português e outras Línguas Modernas. E essa fixação seria indispensável, dado que os exames de madureza se destinam menos a aferir conhecimentos que a medir o grau de amadurecimento do candidato, e esse amadurecimento melhor se revelará através de certas e determina das modalidades de provas: para uns as provas discursivas, em que a capacidade de expressão, a correção da linguagem e a precisão de termos facilmente são postas em evidência; para outros as provas "objetivas" cuja maior credencial seria, tal vez, a possibilidade de serem corrigidas pelos processos de computação eletrônica.

Sem entrar no mérito dessa tese tão controvertida entre os educadores, entendo que - de uma forma ou de outra - deverá o Conselho enfrentar oportunamente o problema, baixando normas que definam as chamadas "provas escritas" nos exames de madureza e fixem os critérios para sua realização.

Esta a indicação que tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, para que a submeta a, apreciação do plenário.

São Paulo, 7 de julho de 1969.

a) ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

Aprovada, por unanimidade na 260ª  
sessão do Conselho Estadual de Educação,  
realizada em 14 de julho de 1969

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

São Paulo, 5 de setembro de 1969 Ofício Circular GP -  
n° 8/69

Senhor Secretário

À vista do deliberado n° 269 - sessão plenária, do Conselho Estadual de Educação, realizada em 12 do corrente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Indicação n° 12/69-GP, acompanhada do Anexo II, do Plano Estadual de Educação, os quais tratam de assunto relacionado com Educação Física.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Cesar Amora Aliandro  
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor  
Secretario da Educação do  
Município de